PROJETO DE LEI Nº 157/2025
EMENTA: "Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.483, de 28 de abril de 2016, autorizando o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais a celebrar convênios com a Editora e Distribuidora Educacional S.A e com a Anhanguera Educacional Participações S.A para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios."
AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa alterar o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.483, de 28 de abril de 2016, autorizando o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais a celebrar convênios com a Editora e Distribuidora Educacional S.A e com a Anhanguera Educacional Participações S.A para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de atualizar a composição das entidades atuais responsáveis pelo Centro Universitário Anhanguera de Leme assegurando aos estudantes as mesmas oportunidades de estágio, que é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, bem como remuneração ou

não, conforme os critérios da instituição de ensino e da Lei Federal nº 11.788/2008.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 05 de novembro de 2025.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serrodio Neto
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

David Pedrão da Silva
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Cristiano Ailton Boff
Secretário